PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 253/2023 GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 08 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 76/2023, que: "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

A importância total do crédito adicional especial é proveniente da transferência de recursos do Estado e da União, para reforma do Centro Esportivo Jorge Leopoldino Neto, Demanda nº 62301, Recapeamento Asfáltico em Vias do Município Demanda Nº 63361, e custeio MAC proposta nº 184803.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
MAICON JORGE DA ROSA
D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 391/2023
Data 08/12/2023 - Horário 15:23
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 76, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Lei Orçamentária do exercício de 2023, um crédito adicional especial no valor de até **R$ 1.443.196,97 (um milhão e quatrocentos e quarenta e três mil cento e noventa e seis reais e noventa e sete centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo
02.11. Diretoria Municipal de Esportes e Lazer
02.11.02. Divisão de Esportes

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
	27.812.0045.2118.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.035	02	300.000,00
	27.812.0045.2118.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.035	3.01	61.344,46
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						**361.344,46**

02. Poder Executivo
02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte
02.05.02. Divisão de serviços Públicos

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
	15.452.0010.2014.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.036	02	700.000,00
	15.452.0010.2014.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.036	3.01	121.382,51
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						**821.382,51**

02. Poder Executivo
02.07. Diretoria Municipal de Saúde

02.07.01. Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
	10.302.0026.2040.0000	3.3.70.41.00	Contribuições	302.004	05	260.470,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						**260.470,00**

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial aberto pelo artigo 1.º desta lei, será coberta com o provável excesso de arrecadação proveniente da transferência de recursos do Estado e da União, para reforma do Centro Esportivo Jorge Leopoldino Neto, Demanda nº 62301, Recapeamento Asfáltico em Vias do Município Demanda Nº 63361, e custeio MAC proposta nº 184803.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n. º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.633, de 20 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.649, de 21 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 08 de dezembro de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido PL nº 76/2023, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 08 de dezembro de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL